



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 (928352-6/2026)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1053/2026

CONTRATO Nº 024/2026.

TERMO DE CONTRATO PARA QUE CELEBRAM ENTRE SI
A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI-PI E A EMPRESA
GRAND SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA -
CNPJ sob o nº 55.550.538/0001-45, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI - PI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo(a) Sr. JAIRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 934.699.343-04, residente e domiciliado no Loteamento Mussolino Carvalho, s/n, Rua Projetada 3l Bairro Bela Vista, CEP 64.860-000, Urucui-PI, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **GRAND SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 44.550.538/0001-45,, sediada na Rua Jorge Leopoldo de Sousa, Bairro: Catavento, nº SN, Cidade: Picos - PI, Telefone: (89) 98110-7247, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Francisco Mailson da Costa, RG nº 3.337.718, CPF 053.749.933-48, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1053/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 374/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 (928352-6/2026)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em Segurança e Saúde no Trabalho (SST)**, compreendendo a elaboração, implantação, atualização e acompanhamento dos programas legais, laudos técnicos, treinamentos, levantamentos ambientais, gestão das obrigações do eSocial e assessoramento técnico contínuo à Câmara Municipal de Urucui/PI, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs), legislação trabalhista e previdenciária vigente, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência.

1.2 Fica fazendo parte deste TERMO CONTRATO, independentemente de qualquer transcrição, com perfeito conhecimento das partes contratantes, o citado Edital do **Dispensa de Licitação nº 006/2026 (928352-6/2026)** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os serviços serão executados de forma continuada, durante toda a vigência do contrato, nas



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



dependências da Câmara Municipal de Uruçui/PI e/ou nas instalações da CONTRATADA, conforme a natureza de cada atividade.

2.2 A execução terá início após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Uruçui/PI, observando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.3 A CONTRATADA deverá realizar todas as inspeções, avaliações, levantamentos e demais procedimentos técnicos necessários à elaboração dos programas, laudos e documentos exigidos pela legislação vigente, utilizando equipamentos devidamente homologados e calibrados, quando aplicável.

2.4 Os programas, laudos e demais documentos técnicos deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente, quando exigido pela legislação ou pelo respectivo conselho profissional.

2.5 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à Câmara Municipal durante toda a vigência contratual, promovendo as atualizações dos programas e laudos sempre que houver alterações no ambiente de trabalho, mudanças nas atividades desenvolvidas, exigência legal ou solicitação fundamentada da Administração.

2.6 Caberá à CONTRATADA realizar o gerenciamento das informações de Segurança e Saúde no Trabalho necessárias ao cumprimento das obrigações perante o eSocial, disponibilizando os dados necessários para transmissão dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 dentro dos prazos legais.

2.7 Os treinamentos previstos neste Termo de Referência deverão ser ministrados por profissionais qualificados, com fornecimento de material didático, lista de presença e certificado individual aos participantes.

2.8 Após cada visita técnica, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, as atividades executadas, as irregularidades identificadas, as recomendações técnicas e as medidas corretivas sugeridas.

2.9 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato para conferência de sua conformidade e, após verificação do atendimento integral das exigências contratuais, serão recebidos definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos serviços prestados.

2.10 Caso sejam constatadas inconsistências, impropriedades ou desconformidades nos documentos ou serviços entregues, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

2.11 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade técnica dos trabalhos executados, nem afasta sua obrigação de reparar, corrigir ou substituir quaisquer serviços que apresentem falhas ou desconformidades durante a vigência contratual.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA, responsabilizar-se-á:

- a. Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b. Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



- c. Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- e. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- f. Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado final do objeto;
- g. Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar o CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- h. Declarar-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- i. Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- j. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá ao CONTRATANTE:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- c. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- d. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- e. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- f. Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica contratada;
- g. Enviar à Contratada todos os documentos necessários, para que sejam analisados, criticados e consistidos;
- h. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- i. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- j. Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- k. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

CLÁUSULA V – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou de instrumento equivalente, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4 O gestor do presente contrato será o (a) Senhor (a): **Jairo Pereira da Silva, CPF nº 934.699.343-04.**

5.5 O Fiscal do presente contrato será o (a) Senhor (a) **ANA LUCIA FERREIRA COELHO, CPF nº 060.683.143-67.**

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O prazo de pagamento **será de até 30 (trinta) dias corridos** após a entrega dos serviços, por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária, diretamente na conta da Contratada, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestando a prestação dos serviços pelo setor competente, depois de efetuadas todas as conferências

6.2 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.5 O pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviços apresentada pela CONTRATADA será suspenso, no todo ou em parte, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas, ficando o mesmo retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida, nos seguintes casos:

- a) Falta de apresentação do relatório dos serviços executados, quando for o caso;
- b) Não cumprimento de alguma obrigação prevista neste ou na legislação vigente;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

6.6 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a Contratada não tenha de alguma forma concorrido para tal, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA VI – DO VALOR CONTRATADO

7.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 17.845,00 (Dezessete Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)**, sendo dividido em **12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.487,08 (mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oito centavos)**, que serão pagas mediante a realização do serviço.

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura de termo de contrato, ou da ordem de serviço, ou de instrumento equivalente, podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



14.133/2021.

8.2 À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o contrato ou de instrumento equivalente, nos casos e formas previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.3 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato/ou de instrumento equivalente, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uruçui/PI, classificada conforme abaixo especificado:

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou de instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato ou de instrumento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

11.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 00.286.713/0001-63



CLÁUSULA XII – PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIII – FORO (art. 92, §1º)

13.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Uruçuí/PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Uruçuí (PI), 21 de julho de 2026.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI – PI.
CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90
JAIRO PEREIRA DA SILVA

CPF Nº 934.699.343-04
Assinado de forma digital por
FRANCISCO MAILSON DA
COSTA:05374993348
Dados: 2026.07.21 14:09:24
-03'00'

CONTRATADO(A)
GRAND SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
CNPJ Nº 44.550.538/0001-45
FRANCISCO MAILSON DA COSTA
CPF: 053.749.933-48